

LEI Nº. 448/2007
DE 29 DE JUNHO DE 2007

“Ementa: Acrescenta na nomenclatura da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio do Município de Girau do Ponciano (SMIC), passando a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO (SMICTE) e dá outras providências.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Acrescenta a nomenclatura da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Girau do Ponciano (SMIC), passando a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO (SMICTE).

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego (SMICTE) têm o mesmo objetivo, criação e gerência de pólo industrial neste município, com o intuito de geração de emprego para os cidadãos, bem como administrar, planejar e operacionalizar a atividade comercial e industrial do município de Girau do Ponciano e demais atos necessários à execução de serviços congêneres, que venha a contratar com outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 29 de junho de 2007.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
Secretario Mun. de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (2007).


Marquelaine Magalhães Lopes
Escriturária

PROJETO DE LEI Nº 16/2007
DE 28 DE JUNHO DE 2007

“Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos ao setor privado, no intuito de promover o desenvolvimento local e o conseqüente progresso da região, e modifica dispositivo na Lei de n.º 420/2005 (LEI DE Incentivos Fiscais), e dá outras providências.”

O PREFEITO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos ao setor privado no intuito de promover o desenvolvimento local e o conseqüente progresso da região, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do art.1º da Lei n.º 420/2005, que trata de incentivos fiscais.

TEXTO A SER REGOVADO

“Lei n.º 420

Art. 1º (...)

§ 2º - § 2º. “As empresas que desenvolvem atividades comerciais não serão beneficiadas por esta lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 28 de junho de 2007.